



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Paulo Ricardo do Rosário Noronha

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Paulo Ricardo Rosário Noronha, em escola portuguesa.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 04255108-0 | PARECER Nº 0729/2004 | APROVADO EM: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

João Paulo Ricardo do Rosário Noronha, português, residente na Av. Historiador Raimundo Girão, 600, Meireles, CEP: 60165-050, nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos que realizou na Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, da cidade de Coimbra, Portugal, no período de 1994 a 1997.

Junto ao pedido o certificado de formação profissional emitido pela escola acima citada, onde concluiu com aproveitamento o Curso de Formação Profissional na área de Restaurante/Bar, em maio de 1997, com a duração de 4.056 horas, sendo equivalente ao Nível III – de Qualificação Profissional, conferindo equivalência acadêmica ao 12º Ano de Escolaridade, nos termos da Portaria nº 810/1993, de 7 de setembro.

Referida escola está subordinada ao Instituto Nacional de Formação Turística, da Secretaria de Estado e Comércio e Turismo.

Anexa ainda o competente diploma profissional, registrado sob o nº 177, no livro nº 1, termo nº 357, de 13 de agosto de 1997.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito do requerente se conforma com as normas de equivalência adotadas no foro internacional, e seu curso consta de um currículo profissionalmente que, no seu país, equivale ao curso médio. Mediante acordo entre Brasil e Portugal, os diplomas de cursos profissionalizantes serão reconhecidos pelo sistema de ensino brasileiro.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, sou de parecer que os estudos feitos por João Paulo Ricardo do Rosário Noronha, na Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, sejam equivalentes aos do ensino médio brasileiro, dando-lhe o direito de prosseguir estudos em universidade, satisfeitas as exigências de processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0729/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0729/2004
SPU	Nº	04255108-0
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC